



ANEXO VIII - PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2018 CONTRATO Nº 62/2018

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ E A EMPRESA ISRAEL SERENO FERREIRA-ME.

Pelo presente Contrato, objeto do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2018**, para a aquisição de diversos materiais de construção destinados à construção de uma residência, conforme quantidades, condições e especificações constantes do Anexo I, para o atendimento de ação judicial, conforme Processo nº 1003072-62.2016.8.26.0407, sendo o tipo de licitação a de menor preço ou lance, regido em todos os seus termos pelas Leis Federais n.º 10.520 de 17 de julho de 2002, 8.666/93 de 23 de junho de 1993 alterada pela Lei Federal n.º 8.883/94 e introduções posteriores, 3.469 de 12 de junho de 2008 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie que entre si celebram de um lado a Prefeitura Municipal de Parapuã, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, representada pelo seu Prefeito Municipal, **GILMAR MARTIN MARTINS**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 12.393.471-0-SSP/SP e CPF/MF nº 005.007.738-40, residente à Rua Paraíba, nº 1216, na cidade de Parapuã, e de outro lado a empresa **ISRAEL SERENO FERREIRA – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.336.044/0001-36 e Inscrição Estadual nº 449.068.580.113, com sede à Rua Nove de Julho, nº 1618, Centro, Cep 16.800-000, na Cidade de Mirandópolis, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada pelo Sr **ISRAEL SERENO FERREIRA**, residente e domiciliado à Rua Nove de Julho, nº 1767, Centro, na Cidade de Mirandópolis, Estado São Paulo, RG nº 29.208.320-8 SSP/SP e do CPF/MF nº 190.911.278-05 têm entre si justos e acertados as Cláusulas abaixo, que reciprocamente se comprometem a cumprir e a respeitar:-

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1. Constitui objeto deste Contrato, o fornecimento por parte da CONTRATADA, de diversos materiais de construção destinados à construção de uma residência, conforme quantidades, condições e especificações constantes do Anexo I, para o atendimento de ação judicial, conforme Processo nº 1003072-62.2016.8.26.0407, conforme quantidades, condições e especificações constantes do Anexo I, conforme discriminação abaixo:-

Item	Descrição	Marca	Unid.	Quantidade	VI. Unitário	VI. Total
0001	PARAFUSO FIXACAO	JOMARCA	PÇ	200,0000	R\$0,1800	R\$36,00
0002	CAVALETE D'AGUA	GUARULHOS	PÇ	1,0000	R\$62,0000	R\$62,00
0003	FITA VEDA ROSCA	POLIFITA	UN	5,0000	R\$3,8000	R\$19,00
0004	CAL HIDRATADA 20K	CALSIN	SC	200,0000	R\$9,5000	R\$1.900,00
0007	LUVA SOLDAVEL 25MM 3/4	PLASTILIT	UN	10,0000	R\$0,4000	R\$4,00
0008	ARAME GALVANIZADO	BELGO	KG	3,0000	R\$12,1000	R\$36,30
0009	LIXA FERRO 100	ALCAR	UN	4,0000	R\$3,0000	R\$12,00
0011	CIMENTO -SC 50KG	CSN	SC	200,0000	R\$23,0000	R\$4.600,00
0012	BLOCO CERAMICO 6 FUROS	BOA VISTA	UN	7.000,0000	R\$0,5800	R\$4.060,00
0013	TIJOLO BARRO COMUM	LOBO	UN	4.000,0000	R\$0,3200	R\$1.280,00
0014	PREGO 17X27	BELGO	MÇ	20,0000	R\$9,4300	R\$188,60



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03



0016	ARAME RECOZIDO 18	BELGO	KG	10,0000	R\$9,0000	R\$90,00
0017	ACO 10MM	BELGO	BRR	32,0000	R\$33,1700	R\$1.061,44
0018	ACO 5MM PARA ESTRIBO	BELGO	BRR	80,0000	R\$8,8000	R\$704,00
0019	VERGALHAO 8MM	BELGO	BRR	95,0000	R\$22,8000	R\$2.166,00
0020	TABUA LARGURA VARIADA 2,5CM	PINNOS	MTS	120,0000	R\$9,8000	R\$1.176,00
0022	VEDACIT 3.6 LTS	CIPLAK	GL	1,0000	R\$25,0000	R\$25,00
0023	ACO 6,3 MM	BELGO	BRR	20,0000	R\$15,5000	R\$310,00
0024	ACO 8MM	BELGO	BRR	14,0000	R\$23,8000	R\$333,20
0026	TELHA 1,63 X 1,10	INFIBRA	UN	26,0000	R\$35,0000	R\$910,00
0028	VIGA MADEIRA 6 X 16	CAMBARA	MTS	150,0000	R\$16,3000	R\$2.445,00
0032	ANEL DE VEDACAO 100MM	PLASTILIT	PÇ	10,0000	R\$1,0000	R\$10,00
0033	ANEL DE VEDACAO 50MM	PLASTILIT	PÇ	10,0000	R\$0,8000	R\$8,00
0034	LIXA D'AGUA GRAO 80	ALCAR	UN	10,0000	R\$1,5000	R\$15,00
0035	LIXA FERRO GRAO 80	ALCAR	UN	10,0000	R\$3,0000	R\$30,00
0037	GRELHA QUADRADA 100MM P/ RALO INOX	SIMETAL	UN	2,0000	R\$9,8000	R\$19,60
0041	PORTA MADEIRA LAMINADA DE ABRIR - LARGURA 80CM - COMPLETA	MIC	PÇ	3,0000	R\$240,0000	R\$720,00
0042	JANELA EM MAX MOAR 1,00 X 0,60	BATLHAO	PÇ	1,0000	R\$125,0000	R\$125,00
0043	VITRO DE CORRER 1,50 X 1,00M	BATALHAO	PÇ	2,0000	R\$201,0000	R\$402,00
0044	VENEZIANA DE FERRO 2,00 X 1,00M	BATALHAO	PÇ	1,0000	R\$345,0000	R\$345,00
0045	VENEZIANA DE FERRO 1,50 X 1,00M	BATALHAO	PÇ	1,0000	R\$250,0000	R\$250,00
0046	PISO CERAMICO - PADRAO MEDIO	INCOPIISO	MTS	86,2500	R\$14,1200	R\$1.217,85
0047	ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO - SACO	ARGACOL	SC	25,0000	R\$8,9000	R\$222,50
0048	REVESTIMENTO CERAMICO PARA PAREDE - PADRAO MEDIO	INCOPIISO	MTS	88,0000	R\$14,0800	R\$1.239,04
0049	REJUNTE FLEXIVEL P/CERAMICA E REVESTIMENTO C/ 20K	VOTORANTIM	SC	86,0000	R\$58,5000	R\$5.031,00
0050	ACESSORIO P/ BANHEIRO - 1GRELHA DE RALO - 1 PORTA TOALHA - 1 PAPELEIRA - 1 CABIDE - PADRAO MEDIO	ALUPOX	PÇ	1,0000	R\$45,0000	R\$45,00
0052	ARMARIO C/ CUBA, ESPELHO E GRANITO - PADRAO MEDIO - COMPLETO BANHEIRO	HIP	UN	1,0000	R\$232,0000	R\$232,00
0053	LIXA MASSA GRAO 120	ALCAR	UN	14,0000	R\$1,0000	R\$14,00
0054	JOELHO SOLDABEL 90 25MM	PLASTILIT	UN	12,0000	R\$0,4000	R\$4,80
0055	COLA DE CANO C/ PINCEL 175GR	BRASCOLA	TB	8,0000	R\$11,8700	R\$94,96
0056	TUBO ESGOTO 4" - 100MM	MAX	BRR	48,0000	R\$40,0000	R\$1.920,00
0057	REGISTRO DE PRESSAO 3/4	MARCHEZAN	PÇ	1,0000	R\$24,0000	R\$24,00
0058	PLUG ROSCALVEL 1/2	PLASTILIT	PÇ	7,0000	R\$0,4000	R\$2,80
0061	CURVA SOLD. 90 25MM OU 3/4	PLASTILIT	PÇ	20,0000	R\$1,3700	R\$27,40
0062	REGISTRO DE GAVETA 3/4	MARCHEZAN	PÇ	4,0000	R\$30,6000	R\$122,40
0063	PLUG ROSCA 3/4	PLASTILIT	PÇ	2,0000	R\$0,4000	R\$0,80
0064	CAIXA SIFONADA	PLASTILIT	PÇ	2,0000	R\$9,0000	R\$18,00
0066	CURVA ESGOTO 90° 100MM	PLASTILIT	PÇ	4,0000	R\$16,9000	R\$67,60
0067	CURVA ESGOTO 90° 40MM	PLASTILIT	PÇ	6,0000	R\$2,8000	R\$16,80
0068	CURVA ESGOTO 90° 50MM	PLASTILIT	PÇ	2,0000	R\$10,0000	R\$20,00
0069	CURVA ESGOTO CURTA 90° 100MM	PLASTILIT	PÇ	2,0000	R\$12,0000	R\$24,00
0070	CURVA ESGOTO CURTA 90° 50MM	PLASTILIT	PÇ	2,0000	R\$4,5000	R\$9,00
0071	JOELHO ESGOTO 45° 100MM	PLASTILIT	PÇ	2,0000	R\$6,0000	R\$12,00
0072	JOELHO ESGOTO 45° 40MM	PLASTILIT	PÇ	8,0000	R\$1,5000	R\$12,00
0073	JOELHO ESGOTO 45° 50MM	PLASTILIT	PÇ	4,0000	R\$2,1100	R\$8,44
0074	JOELHO ESGOTO 90° 32MM	PLASTILIT	PÇ	3,0000	R\$1,4000	R\$4,20
0075	JOELHO ESGOTO 90° 40MM	PLASTILIT	PÇ	2,0000	R\$1,2000	R\$2,40
0076	JOELHO ESGOTO 90° 50MM	PLASTILIT	PÇ	2,0000	R\$2,8000	R\$5,60
0077	JOELHO ESGOTO C/ ANEL LABIAL 90° 40MM	PLASTILIT	PÇ	2,0000	R\$3,0000	R\$6,00
0078	LUVA ESGOTO 100MM	PLASTILIT	PÇ	10,0000	R\$3,0000	R\$30,00



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03



0079	LUVA ESGOTO 50MM	PLASTILIT	PÇ	4,0000	R\$1,5000	R\$6,00
0080	TE ESGOTO 100MM	PLASTILIT	PÇ	2,0000	R\$6,6600	R\$13,32
0081	TE ESGOTO 100MM X 50MM	PLASTILIT	PÇ	2,0000	R\$7,5000	R\$15,00
0082	TE ESGOTO 40MM	PLASTILIT	PÇ	2,0000	R\$1,6000	R\$3,20
0083	TE ESGOTO 50MM	PLASTILIT	PÇ	2,0000	R\$3,5000	R\$7,00
0084	TUBO ESGOTO 40MM	MAX	BRR	24,0000	R\$17,0000	R\$408,00
0085	TUBO ESGOTO 50MM	MAX	MTS	12,0000	R\$24,9000	R\$298,80
0086	ADAPTADOR FLANGE 25MM X 3/4	PLASTILIT	UN	4,0000	R\$5,0000	R\$20,00
0088	ADAPTADOR SOLD. AJUSTAVEL CAIXA D'AGUA 32MM X 1"	PLASTILIT	PÇ	3,0000	R\$10,8000	R\$32,40
0089	ADAPTADOR SOLD. CURTO 25MM X 3/4"	PLASTILIT	PÇ	10,0000	R\$0,4000	R\$4,00
0090	BUCHA REDUCAO SOLD. CURTA 32MM X 25MM	PLASTILIT	PÇ	6,0000	R\$0,6000	R\$3,60
0091	CURVA SOLD. 90° 32MM	PLASTILIT	PÇ	6,0000	R\$3,1000	R\$18,60
0092	CURVA TRANSPOSICAO SOLD. 25MM	PLASTILIT	PÇ	1,0000	R\$6,9000	R\$6,90
0093	JOELHO SOLD. 45° 25MM	PLASTILIT	PÇ	16,0000	R\$0,8000	R\$12,80
0094	JOELHO SOLD. 45° 32MM	PLASTILIT	PÇ	12,0000	R\$2,3700	R\$28,44
0095	JOELHO SOLD. 90° X 3/4	PLASTILIT	PÇ	3,0000	R\$0,4000	R\$1,20
0096	JOELHO SOLD. 90° 32MM	PLASTILIT	PÇ	2,0000	R\$1,4000	R\$2,80
0097	JOELHO SOLD. C/ BUCHA LATAO 90° 25MM X 1/2	PLASTILIT	PÇ	6,0000	R\$3,0000	R\$18,00
0098	LUVA SOLD. 32MM	PLASTILIT	PÇ	2,0000	R\$1,4000	R\$2,80
0099	TE SOLD. 32MM	PLASTILIT	PÇ	3,0000	R\$2,1500	R\$6,45
0100	TE SOLD. 32MM X 25MM	PLASTILIT	PÇ	1,0000	R\$2,3300	R\$2,33
0101	TUBO SOLD. 25MM	MAX	BRR	10,0000	R\$9,6000	R\$96,00
0102	TUBO SOLD. 32MM	MAX	PÇ	3,0000	R\$19,3500	R\$58,05
0103	REGISTRO ESFERA SOLD. 25MM	PLASTILIT	PÇ	1,0000	R\$16,0000	R\$16,00
0104	REGISTRO ESFERA SOLD. 32MM	PLASTILIT	PÇ	1,0000	R\$20,0000	R\$20,00
0106	TORNEIRA COZINHA 1/2 - PADRAO MEDIO - BICA MOVEL	HERC	PÇ	1,0000	R\$30,0000	R\$30,00
0107	TORNEIRA LAVATORIO 1/2 - PADRAO MEDIO	HERC	PÇ	1,0000	R\$30,0000	R\$30,00
0108	TORNEIRA USO GERAL 1/2 - PADRAO MEDIO	MARCHEZAN	PÇ	3,0000	R\$12,0000	R\$36,00
0109	BACIA SANITARIA COMPLETA C/ CAIXA ACOPLADA - PADRAO MEDIO	LORENZET	PÇ	1,0000	R\$292,0000	R\$292,00
0110	CHUVEIRO ELETRICO - PADRAO MEDIO	SINTEX	PÇ	1,0000	R\$40,0000	R\$40,00
0111	CABO FLEXIVEL 16MM	AETHEL	MTS	50,0000	R\$5,9700	R\$298,50
0112	FITA ISOLANTE 20M	GOOD YEAR	UN	4,0000	R\$5,0000	R\$20,00
0114	CABO FLEXIVEL 6MM	AETHEL	MTS	100,0000	R\$2,3800	R\$238,00
0115	CABO FLEXIVEL 2,5ML	AETHEL	MTS	300,0000	R\$1,0000	R\$300,00
0116	MANGUEIRA CORRUGADA 3/4	DINOPLAST	MTS	50,0000	R\$1,1500	R\$57,50
0121	CABO FLEXIVEL 1,5 MM	AETHEL	MTS	500,0000	R\$0,6900	R\$345,00
0122	CAIXA DE LUZ 2X4	CANAL	UN	35,0000	R\$0,6000	R\$21,00
0125	MANGUEIRA CORRUGADA 3/4 REFORÇADA	DINOPLAST	MTS	200,0000	R\$1,8600	R\$372,00
0126	QUADRO DE DISTRIBUICAO 18/24 DISJ. C/ BARRAMENTO	TIGRE	PÇ	1,0000	R\$115,0000	R\$115,00
0127	MANGUEIRA CORRUGADA 3/4	DINOPLAST	MTS	50,0000	R\$1,2000	R\$60,00
0128	MANGUEIRA CORRUGADA 3/4 REFORCADA	DINOPLAST	MTS	70,0000	R\$2,0000	R\$140,00
0129	CABO COAXIAL	AETHEL	MTS	50,0000	R\$0,9000	R\$45,00
0130	CABO DE REDE 4P	AETHEL	MTS	50,0000	R\$1,0000	R\$50,00
0131	CABO FLEXIVEL 4MM	AETHEL	MTS	50,0000	R\$1,6300	R\$81,50
0134	DISJUNTOR MONOFASICO 10 A 32A	LUKMAN	PÇ	11,0000	R\$6,0000	R\$66,00
0135	DISJUNTOR MONOFASICO 40 A 50A	LUKMAN	PÇ	1,0000	R\$6,3000	R\$6,30
0138	HASTE DE TERRA 1/2 C/ GRAMPO DE 1/2X2M	OLIVO	PÇ	1,0000	R\$20,0000	R\$20,00
0139	INTERRUPTOR 1TS MODULAR - PADRAO	MARGIRUS	PÇ	8,0000	R\$10,0000	R\$80,00



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03



	MEDIO - COMPLETO					
0140	TOMADA C/ CONECTOR RJ11 MODULAR-PADRAO MEDIO-COMPLETO	MARGIRUS	PÇ	2,0000	R\$9,8000	R\$19,60
0141	TOMADA C/CONECTOR RJ45 MODULAR-PADRAO MEDIO-COMPLETO	MARGIRUS	PÇ	4,0000	R\$11,9500	R\$47,80
0142	TOMADA 2P+T MODULAR-PADRAO MEDIO-COMPLETO	MARGIRUS	PÇ	24,0000	R\$7,5000	R\$180,00
0143	TOMADA 2P+T 20A MODULAR-PADRAO MEDIO-COMPLETO	MARGIRUS	PÇ	6,0000	R\$8,4300	R\$50,58
0151	CABO FLEXIVEL 10MM PRETO	AETHEL	MTS	18,0000	R\$4,3500	R\$78,30
0152	CABO FLEXIVEL 10MM AZUL	AETHEL	MTS	9,0000	R\$4,3500	R\$39,15
0153	TERMINAL CABO COMPLESSAO 10ML	LUKMAN	PÇ	10,0000	R\$1,0000	R\$10,00
0154	ISOLADOR P/ BRAQUETE 72X72	CERGE	PÇ	1,0000	R\$6,6500	R\$6,65
0155	CAIXA DE PASSAGEM 20X20X10	CERGE	PÇ	1,0000	R\$30,0000	R\$30,00
0156	FUNDO PREPARADOR DE PAREDE 18L	PRUDENCOR	LTA	4,0000	R\$120,0000	R\$480,00
0157	TINTA LATEX 18 L - PVA	PRUDENCOR	LTA	8,0000	R\$99,0000	R\$792,00
0158	TINTA ACRILICA 18L	PRUDENCOR	LTA	6,0000	R\$150,0000	R\$900,00
0159	MASSA CORRIDA 18L - PREMIUM	PRUDENCOR	LTA	8,0000	R\$52,0000	R\$416,00
0160	ESMALTE SINT. PARA PORTAS E ESQUADRIAS DE FERRO	LEO LAC	GL	6,0000	R\$60,0000	R\$360,00

CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância total de R\$ 41.033,30 (quarenta e um mil, trinta e três reais e trinta centavos), que deverá ser efetivado em 30 dias após a entrega e emissão das notas fiscais apresentadas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1. A CONTRATADA indica, para efeito de pagamentos, os seguintes dados:

- Numero da conta corrente: 10780-8
- Agência: 0448-0
- Banco: Banco do Brasil

3.2. A execução do Contrato será de forma parcelada, definida pela necessidade da municipalidade. Toda vez que a Prefeitura necessitar, comunicará a CONTRATADA, que deverá efetuar a entrega em até 10 (dez) dias corridos à partir da solicitação de fornecimento de entrega. O prazo de fornecimento será de até **12 (doze)** meses contados da data de assinatura do contrato, e independentemente de saldo existente, nessa data o contrato será considerado encerrado para todos os efeitos legais, independentemente de qualquer outro procedimento.

CLÁUSULA QUARTA:

4.1. O preço contratado obriga o proponente e poderá, justificadamente, ser objeto de reequilíbrio econômico – financeiro, para menos ou para mais.

CLÁUSULA QUINTA:

5.1. Os encargos sociais, com funcionários, como adicional de insalubridade, periculosidade, horas extras cobradas, ficarão por conta exclusivamente da CONTRATADA, também se responsabilizará pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes deste contrato.



CLÁUSULA SEXTA:

6.1. O controle de recebimento dos materiais, ficará a cargo da Comissão de Recebimento de Materiais, que acusará o recebimento provisório e definitivo. O acompanhamento e fiscalização do contrato ficará a cargo do Sr. Valdemir Val, com poderes para rejeitar produtos em desacordo com o Edital, que deverá ser sanado por conta e risco do contratado no prazo máximo de 48 horas. Quando da emissão das Notas Fiscais, as mesmas deverão ser encaminhadas ao funcionário autorizado, para que seja realizada a conferência, somente após carimbada e assinada, será encaminhada ao Setor de Contabilidade para sua liquidação e posterior pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1. Para suprir as despesas do presente Contrato, serão oneradas verbas das seguintes dotações orçamentárias, suplementadas se necessário for:-

ÓRGÃO 02 – EXECUTIVO

UNIDADE 02 – ADMINISTRAÇÃO

3.3.9.0.30.00000 – 10 – Material de Consumo

CLÁUSULA OITAVA:

8.1. O presente Contrato terá vigência a partir de 21/06/2018 até 20/06/2019, podendo ser prorrogado na ocorrência de qualquer das situações elencadas pelo § 1º, do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

A - CONSTITUI DIREITOS DA CONTRATANTE:-

1º - Alterar o Contrato com as devidas justificativas, nos casos enumerados nos incisos I e II e alíneas deste artigo 65.

2º - O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.....Art. 65, § 1º.

3º - Em havendo alteração unilateral do Contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial. Art. 65, § 6º.

4º - Exigir o cumprimento fiel do contrato pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. Art. 66.

5º - O direito de acompanhar e fiscalizar por representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição. Art. 67.

6º - Obrigar o Contratado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados. Art. 69.

7º - Responsabilizar o Contratado pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado. Art. 70.



8º - Responsabilizar o Contratado pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. (art. 71 "caput"). § 1º - A inadimplência do contratado, com referência aos encargos estabelecidos neste artigo, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização.

9º - A Administração rejeitará no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato. Art. 76.

10º - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento. Art. 77.

11º - O descumprimento total ou parcial das cláusulas descritas neste contrato implicará nas consequências previstas no Art. 78 e incisos desta Lei Federal nº 8.666/93.

B - CONSTITUI DIREITOS DA CONTRATADA:-

1º - Em caso de rescisão, com base nos incisos XII e XVII do Art. 78, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regulamentares comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:-

I - devolução de garantia se for o caso;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

III - pagamento do custo da desmobilização.

2º - Rescindir o contrato, em caso de supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei.

3º - Suspender o contrato, em caso de atraso de pagamento superior a noventa dias, até que seja normalizada a situação, Art. 79, inc.XV.

4º - Direito a prorrogação do contrato, ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo. Art. 79, § 5º.

5º - Direito a indenização no caso de nulidade do contrato, se este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa. Art, 59, § único.

CLÁUSULA NONA:

9.1. O proponente consagrado pelo Adjudicatório deverá assinar o Contrato em 48 horas a contar da intimação do ato. Àquele que manifestamente se negar a cumprir sem motivo justo, importará em preclusão do direito de contratar, sendo então chamado o segundo classificado e assim sucessivamente. Conforme Art. 78, inciso XII, este Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por ato unilateral do Chefe do Executivo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

- SANÇÕES, MULTAS E PENALIDADE PELO INADIMPLEMENTO CONTRATUAL:-

Art. 87 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:-

I - Advertência;

II - Multa, correspondente a 10% do valor Adjudicado;

III - ...;



IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Terceiro - As sanções previstas nos incisos IV deste artigo é de competência exclusiva do Secretário Municipal de Administração, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerido após 2 (dois) anos de sua aplicação.

V - Ficará impedida de licitar com a Administração direta pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

No caso de inadimplemento das obrigações, as partes elegem desde já o Fórum da Comarca de Osvaldo Cruz, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, **ressalvando desde já os direitos da Administração, previstos no Art. 55, inciso IX, da Lei Federal nº 8.666/93.**

CLÁUSULA DÉCIMA:

10.1. Os produtos Licitados deverão ser entregues nos seguintes endereços: Almoxarifado Municipal – Rua São Luiz, nº 138, Centro, ou diretamente na no local da construção da residência, nesta cidade de Parapuã, conforme solicitado pelo mestre de obras da Prefeitura Municipal de Parapuã, no horário compreendido das 07:30 às 11:30 e das 13:30 às 16:30 horas, após a solicitação do Departamento de Compras, em até 10(dez) dias corridos após o recebimento do Pedido de Compra. **A entrega dos produtos licitados será parcelada, conforme as necessidades do Município.**

10.1.1. O fornecimento ocorrerá até que as quantidades licitadas sejam totalmente entregues; caso isso não ocorra até o término do contrato, e independentemente de saldo existente, nessa data o contrato será considerado encerrado para todos os efeitos legais, independentemente de qualquer outro procedimento.

E por estarem concordes ao presente, mandaram digitar em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que assinam juntamente com os Contratantes.



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03



11 - FORO

11.1. Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente CONVITE, fica eleito o foro da comarca de Osvaldo Cruz.

Parapuã, 21 de Junho de 2018.

CONTRATANTE: P.M.Parapuã/SP
Gilmar Martin Martins
Prefeito Municipal

ISRAEL SERENO FERREIRA – ME
Contratada

Testemunhas:

1) _____
Nome: CLOVIS EDUARDO MILITÃO
RG: 19.630.573-SSP/SP

2) _____
Nome: GILBERTO HOSHINO
RG: 24.330.135-2-SSP/SP



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03



ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

CONTRATADA: ISRAEL SERENO FERREIRA – ME

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 62/2018

OBJETO: Aquisição de diversos materiais de construção destinados à construção de uma residência, conforme quantidades, condições e especificações constantes do Anexo I, para o atendimento de ação judicial, conforme Processo nº 1003072-62.2016.8.26.0407.

ADVOGADO (S): GUSTAVO MATSUNO DA CAMARA – OAB/SP – 279.563

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o art. 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Parapuã/SP, 21 de Junho de 2018.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

Nome e Cargo: Gilmar Martin Martins - Prefeito

E-mail institucional:licitacao@parapua.sp.gov.br

E-mail pessoal: gilmar.prefeito@hotmail.com

Assinatura: _____

CONTRATADA: ISRAEL SERENO FERREIRA - ME

Nome e Cargo: **ISRAEL SERENO FERREIRA** - proprietário

E-mail institucional: agualuz_mirandopolis@hotmail.com.br

E-mail pessoal: agualuz_mirandopolis@hotmail.com.br

Assinatura: _____



ANEXO LC-02 - CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

CONTRATADA: ISRAEL SERENO FERREIRA – ME

CONTRATO N°(DE ORIGEM): 62/2018

OBJETO: Aquisição de diversos materiais de construção destinados à construção de uma residência, conforme quantidades, condições e especificações constantes do Anexo I, para o atendimento de ação judicial, conforme Processo nº 1003072-62.2016.8.26.0407.

Nome	GILMAR MARTIN MARTINS
Cargo	PREFEITO MUNICIPAL
RG nº	12.393.471-0 - SSP/SP
CPF nº	005.007.738-40
Endereço (*)	Rua Paraíba, nº 1216
Telefone	(18) 3582-9020
E-mail Institucional	administracao@parapua.sp.gov.br
E-mail pessoal (*)	gilmar.prefeito@hotmail.com

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	GILBERTO HOSHINO
Cargo	Diretor do Departamento de Licitações e Contratos
Endereço Comercial do Órgão/Setor	AVENIDA SÃO PAULO, Nº1113
Telefone e Fax	(18) 3582-9020
E-mail Institucional	licitacao@parapua.sp.gov.br

Parapuã/SP, 21 de Junho de 2018.

RESPONSÁVEL: GILBERTO HOSHINO

Diretor do Depto de Licitações e Contratos



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03



ANEXO LC-03 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

CNPJ Nº: 53.300.331/0001-03

CONTRATADA: ISRAEL SERENO FERREIRA – ME

CNPJ Nº: 07.336.044/0001-36

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 62/2018

DATA DA ASSINATURA: 21/06/2018

VIGÊNCIA: 20/06/2019

OBJETO: Aquisição de diversos materiais de construção destinados à construção de uma residência, conforme quantidades, condições e especificações constantes do Anexo I, para o atendimento de ação judicial, conforme Processo nº 1003072-62.2016.8.26.0407.

VALOR (R\$): R\$ 41.033,30 (quarenta e um mil, trinta e três reais e trinta centavos).

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Parapuã/SP, 21 de Junho 2018.

RESPONSÁVEL: GILMAR MARTIN MARTINS
Prefeito Municipal